

Dia Internacional da Mulher

"Toda vez que uma mulher se defende, sem
nem perceber que isso é possível, sem qualquer
pretensão, ela defende todas as mulheres." -
Maya Angelou



A luta continua!

No dia 08 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher! É comum vermos nas redes sociais e no comércio um forte apelo ao consumo, de forma que essa data tornou-se mais uma oportunidade de troca de presentes e mensagens, sem mesmo prestarmos atenção às lutas e aos desafios que antecederam as conquistas já estabelecidas.

Não podemos deixar de lembrar e reverenciar as lutas das mulheres trabalhadoras que mobilizaram esforços em prol da construção de uma sociedade em que a mulher fosse reconhecida como cidadã. Isso implica em uma forma mais ampla na realização dos direitos humanos, como direito ao voto, direito à proteção social do Estado, direito à igualdade de oportunidades e salário no mercado de trabalho, direito à saúde, dentre outros.

A luta continua!

Apesar de todas as conquistas importantes, é preciso avançar! Ainda persiste a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, o feminicídio, a violência obstétrica, etc. Essas questões suscitam outras discussões que impactam a vida das mulheres, como a sobrecarga de trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, a depressão e até o suicídio.

Por isso, não podemos arrefecer na luta! Que o dia Internacional da Mulher seja uma data para rememorarmos as conquistas, mas também, que seja primordial construirmos estratégias de transformação dessa sociedade, que ainda se apresenta tão inóspita para nós mulheres. Esse desafio de mudança requer o fortalecimento de espaços coletivos de debate, de conhecimento, de proposições e de ações.



**VAMOS CONHECER
ALGUMAS CONQUISTAS
IMPORTANTES PARA A
MULHER SERVIDORA
PÚBLICA FEDERAL?**

ANOTA AÍ:

1. Lei 8.112/90, art. 207 - Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

2. Lei 8.112/90, art. 210 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.



VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

O Decreto N° 6.690/2008
modificou os prazos para Licença
à Gestante e à Adotante.





VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

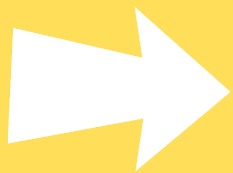
3. Decreto N° 6.690/2008, art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**

§ 1 ° A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.



VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

No caso da adotante, a Lei 6.690/2008 estabelece uma prorrogação proporcional a idade da criança.



ATENÇÃO!

O STF declarou inconstitucional o art. 210 da Lei 8.112/1990.



VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada" (RE 778.889/PE).



VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

4. Lei 8.112/90, Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.



VAMOS CONHECER ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES PARA A MULHER SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL?

5. Lei 8.112/90, Art. 98, § 3º. Será concedido horário especial: ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A Lei 13.370/2016 altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.





**VAMOS CONHECER
ALGUMAS CONQUISTAS
IMPORTANTES PARA A
MULHER SERVIDORA
PÚBLICA FEDERAL?**

ATENÇÃO:

A Lei Maria da Penha criou também mecanismos para proteger a servidora pública da violência doméstica.

6. A Lei 11.340/2006, Art. 9, § 2º diz que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;



IMPORTANTE:

Onde procurar orientação?

Coordenação de Qualidade de Vida e Seguridade
Social

e-mail: cqvss.dgp@ifrr.edu.br